



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 3.965/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, CNPJ nº 12.356.879/0001-98, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados por portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.197/2023, de 09 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nota explicativa: Os Decretos Municipais poderão ser acessados através do Portal da Transparência do Município (<http://lai.palmeiradosindios.al.gov.br/lai/13/Decreto-do-Executivo>).

- Abertura das propostas no dia **25 de NOVEMBRO de 2024, às 08h30min**;
- Início da sessão de disputa pública no dia **25 de NOVEMBRO de 2024, às 09h00min**.
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), conforme Decreto Municipal nº 2.205/2023, de 09 de agosto de 2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC e Business Intelligence; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será realizada em um único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O Regime de Execução será a empreitada por Preço Unitário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0002.2010 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 1.500,0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** (<https://bnc.org.br>).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BNC até a data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. Esta licitação é de **AMPLA CONCORRÊNCIA** – a participação é ampla para quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 3.6.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor mensal e total (anual);
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Além de informar os preços no sistema, o licitante deve **ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADO POR QUEM DETENHA PODERES**, às quais ficarão vinculadas.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Ao término dos lances, os valores unitários (mensal) e totais (anual) NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM (VALOR MENSAL).
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá no modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 6.11. No modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **NOME DA EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de **inabilitação** as seguintes **DECLARAÇÕES**:
 - 8.6.1. **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
 - 8.6.2. **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 8.6.3. **DECLARAÇÃO** de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 8.6.4. **DECLARAÇÃO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação** a seguinte **DECLARAÇÃO**:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 8.7.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A falsidade das declarações de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.9. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.10. **Habilitação jurídica:**
- 8.10.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.8. **Sociedade cooperativa:**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

-
- 8.10.8.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.10.8.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.10.8.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.8.4. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.10.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.10.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.11. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 8.11.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 8.11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.12.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 8.12.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.12.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 8.12.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.12.2.5. Conforme prevê o art. 1.181, Lei 10.406/02 (Código Civil) e Resolução CFC Nº 563/83, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado com Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), quando não apresentado na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 8.12.2.5.1. Lei 10.406/02 Código Civil - Art. 1.181 - Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 8.12.2.5.2. Resolução CFC Nº 563/83 - Aprova a NBC T 2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil. 2.1.5.4 – O livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

com a legislação vigente (alterado pela Resolução CFC nº 790, de 13 de dezembro de 1995).

- 8.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021), sob pena de inabilitação.
- 8.12.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.13. **Qualificação Técnica:**

- 8.13.1. **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.13.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.13.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 8.14. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.23.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 8.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.29. **DEFINIDO UM VENCEDOR PROVISÓRIO, O MESMO DEVERÁ SUBMETER A SOLUÇÃO OFERTADA A UMA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO OFERTADO ATRAVÉS DE TESTE DE CONCEITO, CONFORME EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS DISPOSTOS NO CAPÍTULO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE TRATA SOBRE “DA EXIGÊNCIA DE TESTE DE CONCEITO”.**
- 8.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br, no site do município no endereço <https://sai.io.org.br/al/palmeiradosindios/site/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.11.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Palmeira dos Índios - Alagoas, 24 de outubro de 2024.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

APÊNDICE DO ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ---/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTINUADOS – LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA ----- PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo nº 3.965/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC e Business Intelligence; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até **36 (trinta e seis) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ (...)** (...valor por extenso...), perfazendo o valor total de **R\$ (...)** (...valor por extenso...).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.
- 6.3. As demais condições referentes ao pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/06/2024**.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

orientações dos órgãos de controle.

- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0002.2010 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 1.500,0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios - Alagoas, -- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante

Júlio Cezar da Silva

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

PMP/AL
Nº 39
T



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC e Business Intelligence; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC e Business Intelligence; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas.	Mês	12	RS 23.166,44	RS 277.997,28

1.2. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.195, de 09 de agosto de 2023.**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os

PMPI
Nº 40
X



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no diário oficial do município, prorrogável por até 36 (trinta e seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. A execução dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que sua atividade é essencial para o desempenho das atribuições da Administração Pública contratante, bem como, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Através da implantação de sistemas com informações integradas, robustas e confiáveis a gestão tornar-se-á mais eficiente, racionalizando os escassos recursos municipais e garantindo maior eficiência e qualidade no controle de dados e informações, com atenção especial à sociedade Palmeiridiense e os órgãos de controle externo, principalmente o Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado.

2.2. Além disso, o município pretende com a contratação de um sistema de última geração e integrados proporcionar maior celeridade, reduzir o retrabalho por meio da integração de módulos, dar maior transparência as ações de governo e gastos públicos e cumprir os propósitos Constitucionais e da Lei Orgânica do Município, que norteiam a administração pública municipal.

PMPI
Nº 43
J



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

2.3. Busca-se em âmbito administrativo, uma solução composta não só por sistemas informatizados de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional e serviços de manutenção de sistemas e serviços de suporte técnico aos usuários.

2.4. Nesse panorama, diversas entidades públicas vêm se alinhado com a adoção de sistemas de última geração, como os pretendidos pela municipalidade, pautados na democratização do acesso por dispositivos móveis, tais como tablets, celulares, notebooks, alta disponibilidade nas escalas de 24h, 7 dias por semana, na facilidade de manutenção e uso remoto de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/iOS, na redução de custos sem necessidade de investimentos locais com CPD e na segurança da informação com garantida por robôs de backup e redundância. Atendendo esses quesitos básicos, atualmente vem despontando como solução mais moderna, a tecnologia de computação em nuvem.

2.5. Dessa forma, foi elaborado o planejamento das contratações e cronograma de implantações, de modo que a presente ação de governo tenha sustentabilidade logística, operacional e econômica. Também foi analisado com parcimônia os itens que garantam a expertise necessária a implantação e suporte do presente planejamento, de modo a evitar riscos de não atendimento as demandas municipais.

2.6. O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compra Anual, visto que a NLLC foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende a locação de programas de informática que integram um sistema de Gestão Pública, abrangendo módulos específicos para as áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, entre outros, por um período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses. A solução deve garantir segurança, eficiência, e pleno atendimento às demandas da administração.

3.2. O sistema deverá possuir no mínimo:

- a) Sistema que possua um controle de senhas por secretária e por setor com um gerenciamento de senhas para autorização do fluxo do processo entre os setores;
- b) Permitir a integração com a Secretaria da Receita Federal para consulta de dados de atividade econômica, endereço, razão social e quadro societário;

X

PMP1
Nº 42
9



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- c) Possuir um controle de usuários com restrição por senhas de acesso, podendo ser configurado por secretária e por setor, com autorização do fluxo de processos entre setores;
- d) Permitir a elaboração do planejamento das necessidades das secretarias em que, deverá constar as informações para atender as legislações vigentes (Lei 14.133), definindo, os solicitantes, as secretarias, dotação orçamentária e os itens/produtos;
- e) Permitir a unificação dos planejamentos das secretarias com o somatório automático dos itens iguais para formação do processo para cotação;
- f) Permitir a geração de planilha com os itens para a cotação preço a ser enviado aos fornecedores, para preenchimento cujos dados deverão ser importados para o sistema;
- g) Permitir importar Cotações de preços do Sistema Banco de Preços;
- h) Permitir anexar parecer jurídico, contábil, editais e outros documentos a qualquer fase do processo;
- i) Possibilitar a criação de modelos de contratos/aditivos (templates) para serem utilizados no editor de texto do sistema;
- j) Controle de senhas por secretária e por setor com um gerenciamento de senhas para autorização do fluxo do processo entre os setores;
- k) Disponibilizar Assinatura digital para os Usuários. (mínimo de 30 usuários);
- l) Sistema em banco de dados único que possibilite o gerenciamento do planejamento;
- m) Sistema que seja desenvolvido para plataforma web;
- n) Que utilize Banco de Dados relacional e gratuito;
- o) Possua um banco de dados contendo no mínimo de 25.000 itens (Tipo Compras Net), cadastrados de forma detalhada e completa, para facilitar os trabalhos realizados pelos funcionários na emissão dos planejamentos;
- p) Possua um controle dos fornecedores ativos do município, contendo razão social, CPF ou CNPJ, Endereço, telefone, Inscrição Estadual, conta para depósito;
- q) Permita a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), conforme o art. 78, Inciso V, da Lei 14.133/21;
- r) Permita a realização de um planejamento de compras no município, visando à moderação de gastos evitando também a fragmentação de despesas;
- s) Permita a elaboração de Processos Administrativos;
- t) Permita o cadastro de todo Orçamento;

PMPI
nº 43
A



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- u) Possibilite fazer o planejamento Anual de Contratação;
- v) Possibilite fazer o Termo de Formalização de Demanda – DFD;
- w) Possibilite fazer o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- x) Possibilite fazer o registro e controle de obras no município;
- y) Processe o Mapa Comparativo dos processos licitatórios;
- z) Elabore os Anexos das licitações;
- aa) Permita o controle dos materiais licitados e solicitados;
- bb) Possua o controle e gerenciamento de Log(s) de usuário(s), permitindo que cada usuário possua uma senha individual com determinado tipo de acesso;
- cc) Possibilite a integração com o sistema de compras em banco de dados integrado (único);
- dd) Possibilite o acesso remoto para atualizações e correções do sistema;
- ee) Possua DashBoard com demonstrativo das situações dos processos de solicitação das despesas, dispensas, licitações, compras etc, gerenciados conforme nível de acesso de cada usuário;
- ff) Possibilite que os processos tenham níveis de aprovação por nível de usuário;
- gg) Deverá Emitir a Solicitação de compras/Autorização de Serviços, com as seguintes características: Identificação completa do fornecedor;
- hh) Forma de pagamento;
- ii) Órgão/Unidade requisitante;
- jj) Dotação orçamentária para cobertura das despesas;
- kk) Classificação da aquisição/serviços (material de consumo, equipamentos);
- ll) Tipo de processo licitatório empregado na aquisição;
- mm) Descrição detalhada dos itens/serviços solicitados, com suas especificações, unidades de fornecimento, quantidades, valores unitários e valores totais;
- nn) Registro do responsável pela emissão da SD/Autorização de Serviços/Fornecimento;
- oo) Controle de item por secretaria/departamento, de acordo com as quantidades solicitadas no planejamento;
- pp) Controle de todas as solicitações de aquisição bens/serviços solicitados pela entidade;

PMPI
Nº 44
f



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

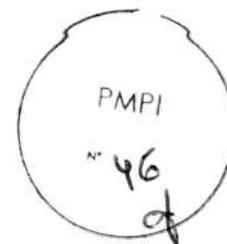
- qq) Possua cadastro de todos os fornecedores da entidade com os respectivos documentos (CNPJ, IE, CPF, RG,), endereço, n. de banco/agência/conta bancária, e-mail, site, região onde está localizada, entre outras informações;
- rr) Gerenciar as aquisições trazendo as informações das licitações como – fornecedores ganhadores, produtos por ganhador, valor por produto e marca do produto;
- ss) Gerar relatórios gerenciais de aquisição – por fornecedor, por licitação, saldo das licitações, saldos das dispensas;
- tt) Emita a Listagem de todos os cadastros – Secretaria, setor, fornecedor, produtos, prédios públicos, usuário do software;
- uu) Gere relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município;
- vv) Controle automaticamente o saldo dos produtos licitados quando emitida a autorização de fornecimento do(s) produto(s);
- ww) Possibilite fazer solicitações de compras com o controle das licitações e seus respectivos produtos e saldos;
- xx) Possibilite que os processos de compra tenham níveis de aprovação por nível de usuário;
- yy) Possibilite visualizar linha do tempo dos processos de Planejamento, Licitação e compras contendo a informação do número de dias em cada setor;
- zz) Possibilite integrar os dados com o PNCP – Portal Nacional de contratações Públicas;
- aaa) Possibilite integrar dados com os Sistemas de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil;
- bbb) Possibilite integrar dados com os Sistemas de Pregão Eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC);
- ccc) Possibilite cadastrar modelos pré-configurados para Contratos;
- ddd) Possibilite fazer Contratos de todas modalidades de contratações;
- eee) Possibilite anexar documentos aos Contratos;
- fff) Possibilite guardar as informações de Índices de Reajustes dos Contratos;
- ggg) Possibilite informar e imprimir a Natureza de Contratação;
- hhh) Possibilite associar o contrato ao Orçamento do Município;
- iii) Possibilite visualizar, imprimir e Exportar o Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPi
Nº 45
j

- jjj) Possibilite realizar aditivos de Preço dos contratos;
- kkk) Possibilite realizar aditivos de quantidade dos contratos;
- lll) Possibilite realizar aditivos de Prazo dos contratos;
- mmm) Possibilite fazer a gestão dos pagamentos dos contratos;
- nnn) Possibilite Relatórios de Gestão dos Saldos dos Contratos por Secretaria, Fornecedor;
- ooo) Possibilite Fazer Gestão dos contratos de acordo com seus vencimentos;
- ppp) Possibilite alertas de Vencimentos dos Contratos;
- qqq) Possibilite exportar para o TCE-AL todas as Informações relacionadas ao Contrato;
- rrr) Possibilite gerar relatórios de Saldos por Contrato;
- sss) Almoxarifado - Permita o controle de toda a movimentação de entrada, saída, devolução e transferência de materiais feitas nos estoques;
- ttt) Possibilita administrar os estoques pela localização física do material;
- uuu) Informa através de relatórios as necessidades de reposição de Materiais;
- vvv) Possua cadastro de: Unidade de medida, Tipo de Material, Grupo de Materiais;
- www) Possua cadastro dos itens com classificação por grupo, tipo, referência, valor, estoque mínimo e ideal;
- xxx) Possua relatório de movimentação de entrada, saída, transferência, devoluções, saldo em estoque;
- yyy) Registra a movimentação de entrada calculando automaticamente o estoque e custo dos produtos;
- zzz) Demonstra através de relatório o consumo por unidade gestora, secretaria e fundo;
- aaaa) Controle a origem e destino do Material;
- bbbb) Controle os pedidos para o fornecimento de material;
- cccc) Permitia integração com o sistema de Compras captando os produtos adquiridos, evitando o retrabalho de lançamentos;
- dddd) Permitir Entrada e Saídas de material através de Código de Barras;
- eeee) Permitir Entrada e Controle de Materiais pela data de Validade e Lote de Fabricação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

-
- ffff) Permitir fazer uma cópia de uma movimentação de saída do Almojarifado;
 - gggg) Permitir que as Saídas sejam liberadas através de autorização;
 - hhhh) Permitir Controle de Estoque Mínimo de um Material assim como gerar Relatório de itens com estoque abaixo do mínimo;
 - iiii) Permitir relatório de Itens com Estoque Zerados;
 - jjjj) Permitir relatório de contagem de estoque;
 - kkkk) Permitir relatório de Balancete de estoque de produtos;
 - llll) Permitir Transferências de Materiais entre os Almojarifados;
 - mmmm) Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo, inativo e pensionista, registrando a evolução histórica;
 - nnnn) Permitir o cadastramento de um ou mais contratos de trabalho para um mesmo servidor (temporários e efetivos);
 - oooo) Garantir a disponibilidade e segurança das informações históricas das verbas e valores de todos os pagamentos e descontos;
 - pppp) Permitir o registro de atos de elogio, advertência e punição;
 - qqqq) Permitir o controle dos dependentes de servidores/funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas;
 - rrrr) Permitir o registro e controle da promoção e progressão de cargos e salários dos servidores;
 - ssss) Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais;
 - tttt) Possuir rotina que permita controlar limite de piso ou teto salarial;
 - uuuu) Permitir o controle automático dos valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como salário família e salário maternidade;
 - vvvv) Permitir o controle de benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença prêmio, progressões salariais e outros);
 - wwww) Permitir o cálculo automático de adicionais por tempo de serviço;
 - xxxx) Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha;

PMPI
Nº 47
x



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- yyyy) Permitir a inclusão de valores variáveis na folha, como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais;
- zzzz) Possuir rotina para cálculo do Décimo Terceiro;
- aaaaa) Permitir o cálculo de Folha Complementar, para pagamento das diferenças de meses anteriores, a serem pagas no mês da Folha Atual;
- bbbbbb) Possuir bloqueio do cálculo da Folha Mensal;
- ccccc) Após cálculo mensal fechado, não deve permitir movimentações que afetem o resultado do cálculo ou histórico mensal, mas deve permitir que um usuário autorizado possa abrir o cálculo mensal e liberar a movimentação;
- dddddd) Manter o registro das informações históricas necessárias para as rotinas anuais;
- eeeeee) Permitir a geração de informações mensais para: Tribunal de Contas do Estado (TCE), Previdência Social (GPS e MANAD), Caixa (SEFIP/GFIP), Ministério do Trabalho (CAGED) e e-Social;
- ffffff) Permitir a geração de informações anuais como RAIS, DIRF;
- gggggg) Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso;
- hhhhh) Integração em “tempo real”, sem a necessidade de nenhum processo de exportação, com o portal da transparência;
- iiiiii) Integração em “tempo real”, sem a necessidade de nenhum processo de exportação, com o módulo de Business Intelligence;
- jjjjj) Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira.
- kkkkk) Utilizar o Empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a Nota de Empenho ou documento equivalente definido pela entidade pública para a liquidação de receitas e despesas e a Ordem de Pagamento para a efetivação de pagamentos.
- lllll) Permitir que os empenhos globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, e que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total.
- mmmmm) Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, das informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos, detalhamento da fonte de recursos, número da obra, convênio e o respectivo contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPi
Nº 48
J

- nnnnn) Permitir a incorporação patrimonial na emissão ou liquidação de empenhos.
- ooooo) Permitir a utilização de objeto de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos da entidade.
- ppppp) Permitir que os documentos da entidade (notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, etc) sejam impressas de uma só vez através de uma fila de impressão.
- qqqqq) Não permitir a exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis após o fechamento do mês
- rrrrr) Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre.
- sssss) Permitir estorno de registros contábeis nos casos em que se apliquem.
- ttttt) Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso.
- uuuuu) Possuir cadastro do Plano de Contas com todos os atributos definidos pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).
- vvvvv) Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do Plano de Contas utilizado.
- wwwww) Assegurar que os lançamentos contábeis sejam realizados utilizando contas de uma mesma natureza da informação.
- xxxxx) Assegurar que toda a movimentação contábil seja identificada por um Identificador de Fato Contábil.
- yyyyy) Assegurar que cada registro contábil seja identificado por um número de controle que identifique, de forma unívoca, os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil, atendendo assim a NBC T 16.5, item 13, alínea "f".
- zzzzz) Possuir um cadastro de Retenções onde se defina a conta contábil da mesma.
- aaaaa) Permitir acompanhar a contabilização das retenções, desde a sua origem até o seu recolhimento, possibilitando ao usuário saber em qual documento e data foi recolhida qualquer retenção, permitindo assim a sua rastreabilidade.
- bbbbbb) Permitir, no momento da emissão do documento extra, informar os empenhos orçamentários que tiveram retenções e que originaram o documento extra.
- ccccc) Permitir a alteração de complementos de históricos de registros contábeis já efetuados.
- dddddd) Permitir a alteração do documento de pagamento dos empenhos sem a necessidade de efetuar do pagamento.

PMPI
Nº 49
7



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

eeeeee) Permitir a vinculação de documentos em formato “PDF” às notas de empenhos para posterior consulta.

ffffff) Possibilitar a contabilização automática dos registros provenientes dos sistemas de arrecadação, gestão de pessoal, patrimônio público, licitações e compras.

gggggg) Permitir contabilizar automaticamente os bens públicos de acordo com a inserção dos bens no sistema de patrimônio.

hhhhh) Permitir contabilizar automaticamente os gastos subsequentes relativos aos bens patrimoniais.

iiiiii) Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e que posteriormente possam ser liquidados, pagos ou cancelados no exercício seguinte.

jjjjjj) Permitir iniciar a execução orçamentária e financeira de um exercício, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do exercício anterior, atualizando e mantendo a consistência dos dados entre os exercícios.

kkkkkk) Possibilitar a transferência automática dos saldos de balanço do exercício para o exercício seguinte.

llllll) Possibilitar a reimplantação automática de saldos quando a implantação já tiver sido realizada de modo que os saldos já implantados sejam substituídos.

mmmmm) Emitir todos os anexos de balanço, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigidos pela Lei Nº 4320/64, nos modelos do MCASP e suas atualizações:

- Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa Segundo as Categorias econômicas;
- Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão);
- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os Recursos (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão);
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPI
nº 50
d

- Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais
- Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna;
- Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

nnnnn) Permitir que a estrutura das Fontes de Recursos utilizada pela entidade seja definida pelo usuário.

ooooo) Permitir que a estrutura do Detalhamento das Fontes utilizada pela entidade seja definida pelo usuário.

ppppp) Tela de cadastro das informações para EFD-REINF

qqqqq) Possuir um módulo de envio da EFD-REINF para o SPED.

rrrrr) Possuir Rotina para gera a Matriz de Saldos Contábeis

sssss) Possuir um relatório que demonstre todos os lançamentos de crédito e débito feitos em uma conta do PCASP, em qualquer nível da conta

ttttt) O sistema deverá ter um PCASP único no sistema, compartilhado entre a administração direta e indireta

uuuuu) O sistema deve ter um LOG de alterações e exclusões do que os usuários fazem no sistema.

vvvvv) O sistema deve ter um controle de permissão de visualização, criação, alteração e exclusão de registro nas telas de cadastro do sistema.

wwwww) O sistema deve ter rotina para geração dos arquivos XML no layout do SIAP do Tribunal de Contas de Alagoas

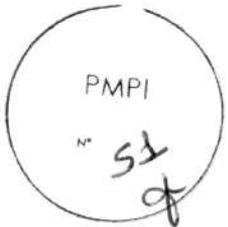
xxxxx) Gerar os relatórios do Balanço mensalmente em formato "PDF" para o envio para o E-TCE, sistema de protocolo do Tribunal de Contas de Alagoas.

yyyyy) Emitir todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

zzzzz) Emitir todos os Relatórios de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



aaaaaaa) Deve ter um painel que demonstre os dados vindos dos sistemas estruturantes: folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado, contratos e tributos.

bbbbbbb) Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa de Governo, Ação de Governo, Naturezas de Receita e Despesa, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte.

ccccccc) Possuir tabela cadastral contendo todas as Naturezas da Receita de acordo com a legislação vigente (portarias atualizadas da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais).

ddddddd) Possuir tabela cadastral contendo todas as Naturezas da Despesa de acordo com a legislação (portarias atualizadas da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais).

eeeeeee) Possibilitar a utilização de no mínimo três níveis para a composição da estrutura institucional.

ffffff) Possibilitar o armazenamento dos vários produtos resultantes do Plano Plurianual.

ggggggg) Manter um cadastro de programas de governo identificando os de duração continuada e os de duração limitada no tempo.

hhhhhhh) Permitir o estabelecimento de indicadores que permitam a avaliação dos programas.

iiiiiii) Armazenar descrição detalhada dos objetivos para cada ação governamental (projetos/atividades e operações especiais), vinculando o produto resultante de sua execução.

jjjjjjj) Permitir o cadastro e gerenciamento de pessoas responsáveis pela realização e acompanhamento dos programas e ações do Plano Plurianual.

kkkkkkk) Permitir cadastramento e identificação em qualquer nível de classificação das fontes de financiamento (receitas) da administração direta e indireta do ente.

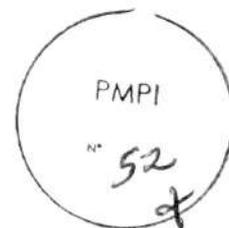
lllllll) Integrar os programas com suas respectivas ações de governo, bem como o enquadramento nas funções e subfunções de governo, conforme a Portaria 42/99 MOG e as respectivas unidades responsáveis pela sua realização.

mmmmmmm) Possibilitar o estabelecimento de metas quantitativas e financeiras para os programas de governo e suas respectivas ações.

nnnnnnn) Permitir a vinculação de um mesmo programa em vários órgãos e unidades de governo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



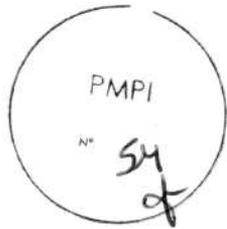
- ooooooo) Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.
- ppppppp) Emitir relatórios que identifique os programas de governo.
- qqqqqqq) Emitir relatórios que identifique as ações governamentais.
- rrrrrrr) Emitir relatório que demonstre as metas financeiras dos programas e ações de governo
- sssssss) Permitir o cadastramento de metas fiscais consolidadas para emissão de demonstrativo da LDO, conforme modelo definido pela STN.
- ttttttt) Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.
- uuuuuuu) Deve emitir o Anexo de Riscos Fiscais e Providências, que deverá ser apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinado pela Portaria da STN que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais.
- vvvvvvv) Deve emitir o Demonstrativo de Metas Fiscais com as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício da LDO e para os dois exercícios seguintes.
- wwwwwww) Deve emitir um demonstrativo com a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, com a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.
- xxxxxxx) Deve emitir demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- yyyyyyy) Deve demonstrar a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- zzzzzzz) Emitir demonstrativo da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.
- aaaaaaaa) Emitir demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
- bbbbbbb) Emitir demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- ccccccc) Permitir emitir relatórios das metas das ações do programa de governo.
- ddddddd) Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPi
nº 53
d

- eeeeeee) Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas.
- ffffff) Armazenar dados do orçamento e disponibilizar consulta global ou detalhada.
- ggggggg) Emitir todos os anexos de orçamento exigidos pela Lei 4320/64.
- hhhhhhh) Itens obrigatórios que o sistema de Contabilidade deve fornecer ao sistema de Informações em 'tempo real' na WEB, para que este permita ao cidadão visualizar as seguintes informações:
- iiiiiii) Movimentação diária das despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, liquidado, pago.
- jjjjjjj) Dados cadastrais do empenho com as seguintes informações: Unidade gestora; Data de emissão; Funcional programática; Fonte de recursos; Credor, com seu respectivo documento; Tipo, número, ano; Descrição das liquidações, com seu respectivo número, data e valor; Descrição das retenções, com sua conta do plano de contas, data e valor; Descrição dos pagamentos, com seu respectivo número da ordem de pagamento, data, documento e valor.
- kkkkkkk) Movimentação das Despesas e Receitas.
- lllllll) Movimentação das Despesas por Função de Governo, contendo valores individuais e totais por Função, Subfunção, Programa de Governo e Natureza da Despesa.
- mmmmmmm) Movimentação de Arrecadação das Receitas por Natureza da Receita, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica, Origem, Espécie, Rubrica, Alínea, Subalínea e Detalhamento.
- nnnnnnn) Movimentação das Despesas contendo os valores da Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Valor Empenhado, Valor Liquidado e Valor Pago.
- oooooooo) Movimentação diária das Receitas e Despesas Extraorçamentária e das Transferências Concedidas e Recebidas entre os órgãos da administração direta e indireta do município.
- ppppppp) Disponibilização das informações em formato aberto que possa ser lido por máquinas.
- qqqqqqq) Controle de cadastro de usuários que podem acessar o sistema e carregar informações.
- rrrrrrr) Disponibilizar as informações em formato aberto que possa ser lido por máquinas.
- sssssss) Disponibilizar as informações da estrutura organizacional do Órgão.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- tttttt) Disponibilizar as informações das licitações e carregamento de arquivos da Licitação.
- uuuuuuuu) Disponibilizar as informações da folha de pagamento de servidores.
- vvvvvvvv) Disponibilizar as informações dos decretos do executivo.
- wwwwwww) Disponibilizar as informações dos atos administrativos.
- xxxxxxx) Disponibilizar as informações das portarias.
- yyyyyyyy) Disponibilizar as informações da frota municipal.
- zzzzzzzz) Disponibilizar as informações dos contratos.
- aaaaaaaa) Disponibilizar as informações das leis municipais.
- bbbbbbbb) Disponibilizar as informações das diárias.
- cccccccc) Disponibilizar as informações da LOA.
- dddddddd) Disponibilizar as informações da LDO.
- eeeeeeee) Disponibilizar as informações do PPA.
- fffffff) Disponibilizar as informações do RREO.
- gggggggg) Disponibilizar as informações do RGF.
- hhhhhhh) Disponibilizar as informações do Balanço.
- iiiiiiii) Disponibilizar as informações do Balancete Mensal.
- jjjjjjjj) Disponibilizar as informações dos Editais de Licitação.
- kkkkkkkk) Disponibilizar as informações das Instruções Normativas.
- llllllll) Disponibilizar as informações dos Convênios.
- mmmmmmmm) Possuir uma seção para perguntas frequentes.
- nnnnnnnn) Possuir uma seção de ouvidoria.
- oooooooo) Controle de cadastro de usuários do órgão que podem acessar o sistema e incluir/alterar informação.
- pppppppp) Não exigir um cadastro para a criação de uma solicitação.
- qqqqqqqq) Gerar um número único quando um cidadão criar uma solicitação e permitir o acompanhamento da solicitação por esse número gerado.
- rrrrrrrr) Gerar estatísticas das solicitações feitas pelos cidadãos.
- ssssssss) Permitir que uma solicitação se torne uma pergunta frequente.

PMPi
Nº 55
J



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024**

- tttttttt) Permitir o controle dos bens patrimoniais, tais como os recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
- uuuuuuuuu) Possuir gestão de entidades (unidade gestora) de todos os bens cadastrados e que sofram movimentação ao longo de sua vida útil, identificando de forma transparente qual entidade detém a posse do mesmo.
- vvvvvvvvv) Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade.
- wwwwwwwww) Deve possuir rotina de depreciação dos bens.
- xxxxxxxxxx) Permitir registrar o empenho e nota fiscal referentes ao item.
- yyyyyyyyyy) Possibilitar a vinculação entre itens patrimoniais (agregação).
- zzzzzzzzz) Permitir transferência itens;
- aaaaaaaaa) Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações.
- bbbbbbbbbbb) Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
- ccccccccc) Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais;
- ddddddddd) Emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade.
- eeeeeeeee) Emitir nota de transferência de bens;
- fffffff) Deve possuir uma rotina para geração dos arquivos XML de acordo como layout do SIAP do Tribunal de Contas de Alagoas.
- gggggggggg) Possibilitar registrar todos os processos em andamento, fornecendo informações rápidas e confiáveis de toda a tramitação.
- hhhhhhhhh) Possibilitar o acesso ao processo através de código, nome do requerente e CPF /CNPJ.
- iiiiiiiiiii) Permitir o cadastramento do roteiro de cada processo por assunto com a previsão de
jjjjjjjjj) permanência em cada órgão.
- kkkkkkkkkk) Permitir o controle dos documentos exigidos por assunto.
- lllllllll) Possibilitar o controle do histórico dos processos em toda a sua vida útil.
- mmmmmmmmm) Permitir registrar os pareceres sobre o processo.

PMPI
nº 56
d



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- nnnnnnnnn) Manter e mostrar o registro de funcionário/data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite e o que foi feito;
- ooooooooo) Possibilitar que cada departamento registre ou consulte os processos sob sua responsabilidade com controle de usuário e senha.
- ppppppppp) Deve possuir uma versão WEB em layout responsivo para que os painéis sejam visualizados por qualquer tamanho de tela.
- qqqqqqqqq) Acessar os principais banco de dados do mercado: SQL Server, Oracle, MySQL, PostgreSQL, Firebird, etc.
- rrrrrrrrr) Acessar as informações no formato OLAP e relacional.
- sssssssss) A licença não poderá ter limites de usuários e/ou limites por processador.
- ttttttttt) Deve acessar em “Tempo Real” diretamente o banco de dados dos sistemas integrados de Recursos Humanos, Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoxarifado, Licitação, Obras e Protocolo, sem a necessidade de nenhum processo de ETL.
- uuuuuuuuu) Deve permitir que todos os atributos disponíveis possam ser combinados como métricas ou dimensões, indiferentemente, para a construção de gráficos e tabelas, pelo próprio usuário final e no momento de sua necessidade, sem que para isso seja preciso fazer qualquer tipo de recarga, reconstrução ou nova geração de quaisquer estruturas que o software utilize para hospedar os dados.
- vvvvvvvvv) Deve reagir automaticamente todas as vezes em que o usuário filtrar algum valor de qualquer dimensão.
- wwwwwwwww) Deve permitir que o próprio usuário final possa construir hierarquias de drill-down com qualquer combinação de dimensões disponíveis no modelo, sem a necessidade da intervenção do pessoal de tecnologia da informação, sem limitações quanto à quantidade de níveis e de forma online, isto é, sem a necessidade de nova geração, recarga ou reconstrução prévia de quaisquer estruturas de dados.
- xxxxxxxxx) Deve permitir que os painéis de consulta sejam desenvolvidos mostrando aos usuários os dados sob a forma de objetos gráficos, tais como: gráficos de barra, de pizza, de linha, de mostradores analógicos (tipo semáforo, relógio), de dispersão (estilo quadrante com uma dimensão sendo avaliada por dois eixos), grade e combinado linhas, barras e permitir o uso de
- yyyyyyyyy) barra de tempo deslizante. Os objetos gráficos devem possuir nativamente interatividade associativa, permitindo filtros e detalhamentos.
- zzzzzzzzz) Deve possuir funções diversas que auxiliem o desenvolvimento de métricas, tanto pela equipe de tecnologia da informação quanto pelos usuários. Tais funções

PMPI
Nº 57
d



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

devem abranger, pelo menos, as áreas de agregação, manipulação e tratamentos de strings e datas, funções lógicas, manipulação de formatos, funções financeiras, matemáticas e estatísticas fundamentais.

aaaaaaaaaaa) Deve permitir filtros nas dimensões tipo data (date) por expressão, tais como: cláusula menor, maior que, intervalo de valores.

bbbbbbbbbbb) Deve possuir mecanismo de mudanças de cores e imagens dos objetos em tempo de navegação condicionadas aos dados ou fórmulas.

ccccccccc) Devem prover interatividade, permitindo o agrupamento dos gráficos, tabelas e filtros a serem manipulados pelos usuários em áreas de negócio, de modo a facilitar e organizar o acesso aos mesmos.

ddddddddddd) Os filtros selecionados pelos usuários devem ter abrangência geral no modelo de dados, permitindo que os valores dos dados das demais dimensões reajam quando uma dimensão for filtrada, apresentando automaticamente nas tabelas dinâmicas os elementos relacionados ao filtro e os elementos não relacionados ao filtro feito, permitindo seu detalhamento.

eeeeeeeeeee) Devem prover objeto que permita aos usuários, de forma dinâmica, saber todos os filtros entrados, excluir algum filtro diretamente nesse objeto ou limpar todos os filtros.

fffffffffff) Controle por usuário, por página e ações (inserção, alteração, deleção e visualização de dados), individualmente ou por papel.

ggggggggggg) Filtro de acesso por entidade e ano, o usuário ao fazer login deve selecionar a entidade e o ano, e todas as páginas ser filtrado por entidade e ano.

hhhhhhhhhhh) Cadastro de Fornecedores com integração com a Receita Federal

iiiiiiiiiii) Cadastro da despesa da LOA

jjjjjjjjjjj) Cadastro de Material

kkkkkkkkkkk) Cadastro de Unidade de Medida

lllllllllll) Cadastro de Contratação Direta de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

mmmmmmmmmm) Cadastro dos Itens de Contratação Direta/Licitação de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

nnnnnnnnnnn) Cadastro de Licitação de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

oooooooooooo) Cadastro de Órgãos Participante de acordo com layout do SIAP do TCE-AL



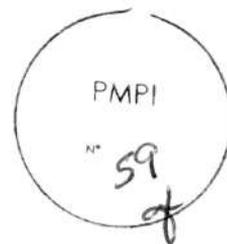
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMP/1
Nº 58
d

- pppppppppp) Cadastro de Item por Órgão Participante de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- qqqqqqqqqq) Cadastro de Grupo/Lote de Licitação de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- rrrrrrrrrr) Cadastro do Item do Grupo/Lote de Licitação de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- ssssssssss) Cadastro das Propostas da Licitação ou Contratação Direta de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- tttttttttt) Cadastro das Adjudicação de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- uuuuuuuuuu) Cadastro da Anulação da Adjudicação de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- vvvvvvvvvv) Cadastro de Adesão de Registros de Preço de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- wwwwwwwww) Cadastro de Ata de Registro de Preço de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- xxxxxxxxxx) Cadastro de Alteração de Ata de Registro de Preço de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- yyyyyyyyyy) Cadastro de Contratos de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- zzzzzzzzzz) Cadastro de Aditivo de Contrato de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- aaaaaaaaaaa) Cadastro de Meta de Execução de Contrato de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- bbbbbbbbbbb) Cadastro de Etapa de Cronograma Físico de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- ccccccccccc) Cadastro de Cronograma de Desembolso de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- ddddddddddd) Cadastro de Convênio de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- eeeeeeeeeee) Cadastro de Situação do Convênio de acordo com layout do SIAP do TCE-AL
- ffffffffffff) Cadastro de Aditivo de Convênio de acordo com layout do SIAP do TCE-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



gggggggggggg) Cadastro de Situação de Convênio de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

hhhhhhhhhhh) Cadastro de Aditivo de Convênio de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

iiiiiiiiiii) Cadastro de Cancelamento de Convênio de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

jjjjjjjjjj) Gerar os arquivos xml para envio do SIAP do TCE-AL, de acordo com o layout do tribunal.

kkkkkkkkkk) Permitir criação de relatórios no próprio sistema, sem a intervenção de programador.

llllllllll) Permitir criação de dashboards no próprio sistema, sem a intervenção de programador.

mmmmmmmmmm) Cadastro de Obra de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

nnnnnnnnnn) Cadastro de Cadastro Nacional de Obra de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

oooooooooooo) Cadastro do Documento de Responsabilidade Técnica

ppppppppppp) Cadastro de Licença Ambiental de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

qqqqqqqqqqq) Cadastro de Medição de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

rrrrrrrrrrr) Cadastro de Acompanhamento de acordo com layout do SIAP do TCE-AL

sssssssssss) Cadastro de Ordem de Serviço

ttttttttttt) Gerar os arquivos XML para envio do SIAP do TCE-AL, de acordo com o layout do tribunal.

uuuuuuuuuuu) Permitir criação de relatórios no próprio sistema, sem a intervenção de programador.

vvvvvvvvvvv) Permitir criação de dashboards no próprio sistema, sem a intervenção de programador.

4. DA EXIGÊNCIA DE TESTE DE CONCEITO

4.1. Definido um vencedor provisório, o mesmo deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto ofertado, através de uma prova de conceito, conforme orientações da Nota Técnica nº. 04/2008/TCU que dispõe sobre a possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação mediante a

PMPI
Nº 60
d



**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024**

modalidade Pregão, visando dar segurança mínima a contratação, dado o impacto da contratação em todo os serviços públicos, administrativos e executivo fiscal, a produtividade e eficiência dos servidores em atividade, bem como os custos envolvendo terceiros e contratos já vigentes em relação a serviços de link de internet/rede de dados.

4.2. A data, horário e local para realização da prova de conceito será divulgado pelo Pregoeiro.

4.3. A prova de conceito deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias uteis após o anuncio da empresa provisoriamente declarada vencedora, por Comissão Especial de Avaliação Técnica a ser designada, formada por Servidores com conhecimento técnico pertinente.

4.4. Ao final da Prova de Conceito, a Comissão Especial de Avaliação Técnica, especialmente nomeada e designada, registrará em Ata o resultado e encaminhará ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio. A critério da comissão, poderão ser emitidas atas diárias ao término dos trabalhos, com intuito de registro das atividades realizadas, porém sem julgamento de resultado.

4.5. A proponente que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da Prova de Conceito, será automaticamente reprovada pela Comissão Especial de Avaliação Técnica.

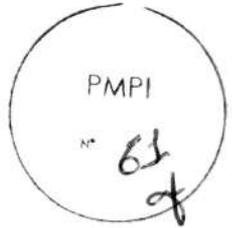
4.6. Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.

4.7. A prova de conceito dos módulos deverá ser feita em equipamento da empresa vencedora em pleno funcionamento, com banco de dados de teste, sendo que a contratante fornecerá local apropriado que contenha:

- a) Mesa ou bancada e cadeiras para uso na apresentação;
- b) Ponto de energia elétrica (220v);
- c) Um ponto de acesso à internet por rede cabeado, sem bloqueios ou restrições com link de no máximo 20MB;

4.8. A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a demonstração efetiva de todas as funcionalidades exigidas neste termo e disponíveis no sistema, sendo que cada função requerida deverá ser executada e seus resultados demonstrados, bem como deverá trazer os equipamentos previamente configurados para a realização dos testes, não sendo aceitas intervenções de pessoas externas à avaliação.

4.9. Por se tratar de sistema o objetivo da avaliação é atestar o seu funcionamento satisfatório em uma situação real de pelos menos 20% dos requisitos de cada modulo. Assim o sistema apresentado deverá estar previamente instalado em data center, com os recursos exigidos de segurança, desempenho, confiabilidade e disponibilidade, como descrito neste termo de referência.



**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024**

4.10. Será considerada aprovada a solução que atender a todas as exigências contidas neste Edital e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas de funcionalidade previstas na Prova de Conceito.

4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

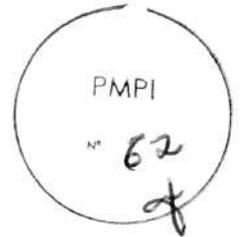
6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A implantação de um sistema integrado de Gestão Pública pode acarretar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos e emissões de carbono associadas à infraestrutura tecnológica necessária. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, como, por exemplo.

- a) Consumo de Energia Elétrica: Utilizar equipamentos e dispositivos com alta eficiência energética, como, por exemplo, servidores e computadores com certificação ENERGY STAR; implementar políticas de gerenciamento de energia, como o desligamento automático de equipamentos em períodos de inatividade; investir em fontes de energia renovável, como a energia solar.
- b) Geração de Resíduos Eletrônicos: Estabelecer programas de descarte e reciclagem para os equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, em conformidade com a legislação ambiental vigente; priorizar a aquisição de equipamentos com materiais recicláveis e de fácil desmontagem para facilitar o processo de reciclagem; incentivar a reutilização e a doação de equipamentos em boas condições para entidades sociais ou projetos de inclusão digital.
- c) Emissões de Carbono: Realizar análise de ciclo de vida dos sistemas de tecnologia da informação, levando em consideração as emissões de carbono associadas desde a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

fabricação até o descarte dos equipamentos; compensar as emissões de carbono por meio de projetos de reflorestamento, energia renovável ou programas de compensação de carbono; promover práticas de trabalho remoto e videoconferências para reduzir a necessidade de deslocamento e as emissões de gases de efeito estufa.

- d) **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** Implementar políticas de logística reversa para garantir o correto descarte e reciclagem dos equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil; estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem e tratamento de resíduos eletrônicos para garantir a destinação adequada dos materiais; sensibilizar e capacitar servidores/servidoras sobre a importância da gestão adequada de resíduos eletrônicos e a necessidade de minimizar o impacto ambiental.

8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;
- 8.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;
- 8.3. A licitante vencedora deverá instalar e implantar os sistemas, converter e executar a migração da base existente, de acordo com as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo a sua configuração, parametrização e customização, capacitando os usuários dos setores na operação dos sistemas;
- 8.4. O processo de implantação deverá conter obrigatoriamente, no mínimo as seguintes atividades:
- a) Apresentação de plano de trabalho abrangendo todas as atividades que compõem o projeto e sua execução;
 - b) Apresentação de cronograma de trabalho coerente com o plano de trabalho apresentado e indicando as atividades relacionadas ao processo de implantação, treinamento, operação assistida e demais itens integrantes do contrato a ser celebrado;
 - c) Acompanhamento e orientações para sanar dúvidas de uso antes da implantação;
 - d) Prioridade na migração dos dados do ano corrente para os softwares;
 - e) Migração/conversão das informações constantes nos bancos de dados existentes na Prefeitura, Câmara de Vereadores e RPPS, consideradas necessárias para o pleno funcionamento dos sistemas;
 - f) Treinamento dos processos operacionais dos sistemas;
 - g) A contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início dos trabalhos de implantação contados da emissão da ordem de serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

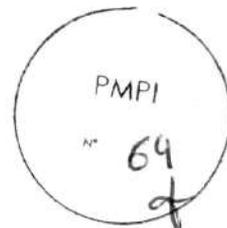
- h) A licitante vencedora deverá colocar à disposição da Prefeitura, no período de implantação dos sistemas, equipe de profissionais para o perfeito cumprimento dos serviços previstos no objeto dentro do prazo exigido, bem como uma equipe de profissionais para os serviços de acompanhamento, suporte técnico e manutenção dos sistemas durante a execução do contrato, quadro técnico este que deverá ser composto por profissionais com formação adequada comprovada e quantitativo suficiente, de forma a atender a todas as situações técnicas;
- i) Em relação à equipe técnica, a licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus referentes a salários, transportes, alimentação, hospedagem;
- j) O objeto ora licitado se trata de obrigação de resultado, não de meio. Portanto, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os recursos, sejam humanos ou técnicos, necessários para a implantação dos sistemas, na forma e no cronograma definidos;
- k) A licitante vencedora deverá promover a capacitação e o treinamento dos servidores municipais que utilizarão o sistema integrado, visando garantir o correto entendimento das funcionalidades e a maximização do seu potencial de uso.**
- 8.3. Os serviços executados no seguinte endereço: Calçada da Fernandes Lima, s/n – Centro, Palmeira dos Índios – AL, ou no endereço informado junto a ordem de serviço.
- 8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 8.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:
- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



- 9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VI.
- 9.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso II.
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso III.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso IV.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso V.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VII.
- 9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso XI.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPI
Nº 65
af

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O fiscal do contrato deverá cumprir as demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IV.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso III.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso II.

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso VIII.

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IX.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

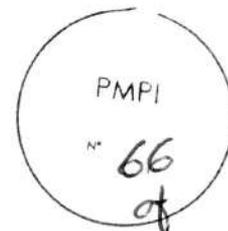
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao sistema integrado de Gestão Pública

27



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



10.1. Recebimento:

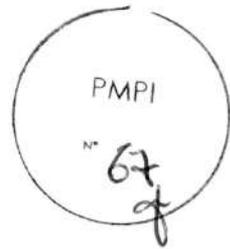
- 10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

- 10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

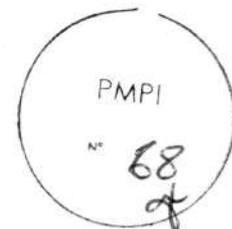


cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.6 A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



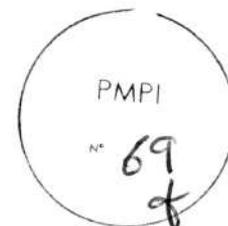
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



- 10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.3 Prazo de pagamento.**
- 10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.
- 10.4 Forma de pagamento:**
- 10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.5 Cessão de crédito.**
- 10.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
- 10.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



- 10.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 10.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 10.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

11.2 **Exigências de habilitação Jurídica;**

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

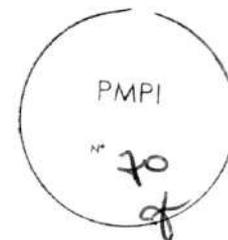
11.4 Habilitação jurídica.

11.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



- 11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPi
Nº 71
f

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.6 **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais.**
 - 11.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

PMPI
Nº 72
t



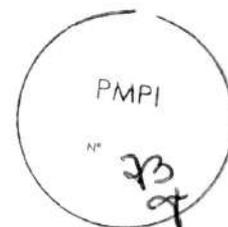
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- 11.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 11.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.7 Qualificação Técnica:**
 - 11.7.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 11.7.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
 - 11.7.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 11.7.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 11.7.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024



- 11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 277.997,28** (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos);

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A indicação da Fonte Orçamentária, que deverá ser utilizada para a contratação, será informada pelo setor competente mediante documento próprio antes da elaboração da Minuta do Edital e seus anexos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PMPI
nº 24
of



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:
 - Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

PMPI
nº 75
J



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

PMPi
Nº 36
A



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024**

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PMPI
Nº 77



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- 15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 15.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 15.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

PMPI
Nº 28
f

- 16.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PMPI
Nº 79
9



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.965/2024

- 16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.19. Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

17. DAS UNIDADES INTERESSADAS

- 17.1 A unidade interessada na realização da presente ação é a Secretaria Municipal da Fazenda.

Palmeira dos Índios, Alagoas – 10 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração


GUTEMBERG SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. NORMATIVOS

- **Lei nº 4.320, de 1964**, Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei complementar nº 101 de 2000**, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- **Lei nº 8.078, de 1990**, Código de Defesa do Consumidor;
- **Lei nº 13.709/2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- **Decreto nº 10.540, 2020**, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.
- **Decreto Municipal nº 2.193/2023**, de 09 de agosto de 2023, disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.194/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.195/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto Municipal nº 2.196/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.197/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.204/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.205/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. Modernizar e otimizar: Essa Administração Pública Municipal visa melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos prestados à população e busca modernizar e otimizar a gestão dos seus órgãos com um sistema integrado de Gestão Pública para garantir a eficácia na gestão de áreas-chave como contabilidade pública, recursos humanos, patrimônio, licitações, entre outras; Paralelamente a essa modernização, busca-se também o armazenamento dos dados a serem processados e suporte técnico para eventuais ajustes e correções para atender aos seus mais variados procedimentos internos, além dos munícipes e contribuintes, promovendo transparência e eficiência operacional.

2.1.1. Hospedagem dos dados: os dados deverão ser hospedados de forma segura de acordo com os requisitos de segurança da informação (Datacenter/servidor) a ser administrado pela contratada, com possibilidade de download da cópia de segurança e com backup redundante para evitar perda das informações ou mesmo backup em formato restaurável (que permita a fácil restauração em caso de troca de fornecedor ou sinistro, a partir de um devido dicionário de dados a ser disponibilizado).

2.2. Segurança da informação, atualizações e acesso remoto: Faz-se necessária a implantação de softwares referentes ao sistema integrado de Gestão Pública que garantam a qualidade na geração e na obtenção das informações gerenciais, proporcione a apresentação e a divulgação delas de forma acessível e em conformidade com os princípios da segurança da informação (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade); é imprescindível também que o Sistema passe por atualizações automáticas, permita acesso e operação remota do Sistema com acesso à internet, e que possibilite o trabalho remoto em velocidade satisfatória para que não haja perda de produtividade.

2.3. Gestão das informações: A locação de softwares referentes ao sistema integrado de Gestão Pública tem por finalidade propiciar o controle efetivo sobre a gestão das informações, melhorar e agilizar o atendimento por meio de soluções padronizadas e estruturadas com a transparência imprescindível aos munícipes e Órgãos de Controle, pois é fundamentalmente tanto uma necessidade quanto uma obrigação. Sem acesso a informações atualizadas e integradas, gestores e gestoras podem enfrentar dificuldades na tomada de decisões estratégicas e isso pode prejudicar o planejamento e a execução de políticas públicas, comprometendo o desenvolvimento socioeconômico do Município.

2.4. Diminuição de custos e aumento de produtividade: É necessário atender aos princípios da eficiência e economicidade, neste sentido, a pretensa solução deverá estar apta a gerar economia de recursos administrativos e humanos por meio da modernização digital e informatização, além da rapidez na execução das rotinas e das tarefas de processamento de dados com a devida transparência aos gestores públicos e aos cidadãos, bem como a automatização de processos.

2.4.1. Deverá possibilitar economia de escala e maior eficiência dos recursos públicos por meio da plena integração das informações e dados entre setores,



redução de retrabalho no processamento de dados (entrada dos mesmos dados em cada setor) e transparência na gestão.

2.4.2. Deverá assegurar suporte técnico, atualizações e alinhamento às evoluções tecnológicas, enquanto a integração entre módulos deverá promover a padronização e uma visão holística da Gestão Pública.

2.5. Falta de Eficiência na Gestão: Sem softwares referentes ao sistema integrado de Gestão Pública, os órgãos municipais enfrentam dificuldades na coordenação e na comunicação entre diferentes setores e processos administrativos, e conseqüentemente, isso pode levar a redundâncias, retrabalho e falhas na troca de informações, comprometendo a eficiência dessa Gestão Pública Municipal. Além disso, pode resultar em atrasos e inconsistências na prestação de serviços públicos, como na gestão de recursos humanos, no acompanhamento de obras públicas e na realização de processos licitatórios. Nesse sentido, a implementação de um Sistema Integrado de Gestão Pública tem por finalidade automatizar processos, reduzir os entraves burocráticos e otimizar o uso de recursos, favorecendo a gestão responsável.

2.6. Limitações na Transparência e Controle: Sem um sistema integrado há sérias dificuldades na coordenação dos dados para efetivar a disponibilização de informações de maneira espontânea (transparência proativa) das atividades e do controle participativo sobre os recursos públicos. Por isso, faz-se necessário um sistema integrado que realize o controle dos dados de forma completa, embora os módulos atuem em áreas específicas, para proporcionar uma centralização das informações, e, por esse motivo, deve acarretar celeridade na análise dos benefícios, menor incidência de erros ou retrabalhos.

2.7. Atendimento dos usuários internos e externos (munícipes e contribuintes): o sistema integrado deverá permitir o acesso remoto por meio de dispositivos móveis da forma mais abrangente possível, sem criar empecilhos onerosos aos usuários como incompatibilidades com dispositivos de uso comum (smartphone, tablet, notebook e computadores desktop), e riscos adicionais de segurança fora do padrão de mercado.

2.7.1. O Sistema Integrado deverá ser acessível de forma contínua, 24h por dia e 365 dias por ano, em formato totalmente online por meio de acesso Web (acesso pela Internet), com integração e compartilhamento de informações em tempo real sem limitadores de usuário, com modo de licenças de uso.

2.8. Desafios na Adequação à Legislação e Normas: A ausência de um sistema integrado dificulta o cumprimento das exigências legais e normativas, tanto em relação à contabilidade pública quanto à transparência e acesso à informação. Isso pode expor o município a riscos legais e ações de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

2.8.1. Essa busca por modernização e adequação à Legislação está de acordo com o Decreto nº 10.540 de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e



Controle e, o Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

2.8.2. Considerando que esta municipalidade recebe recursos financeiros da União por meio de subvenções do Tesouro Nacional e integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade total em relação ao orçamento, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e aspectos societários da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Além disso, as demonstrações contábeis fundamentam-se de acordo com as práticas adotadas no Brasil, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

2.8.3. Desse modo, a Administração Pública precisa apresentar, tempestivamente, as demonstrações financeiras, em obediência a todos os preceitos legais e as práticas acima mencionadas.

2.9. Por isso, entendemos que, no momento, sem as funcionalidades de um sistema de gestão integralizado, elevar o patamar da qualidade do serviço público desta municipalidade encontra obstáculos de difícil transposição. Deste modo, atender a necessidade dos serviços supramencionados, com a utilização do Sistema Integrado a ser locado, poderá ampliar a eficiência na prestação dos serviços públicos internos precípuos e externos a população, sem sacrificar a economicidade da possível contratação.

2.10. Em suma, é necessária a contratação de um Sistema Integrado de gestão a fim de permitir o aprimoramento da prestação de serviços, bem como, tornar mais eficiente, ágil e seguro os procedimentos desenvolvidos neste Município e possibilitar um serviço de excelência com transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade.

2.11. Nesse sentido, a busca constante de aperfeiçoamento das ações governamentais, com vistas a uma maior eficiência operacional, em consonância com necessidade de modernização dos processos e ferramentas internas, gerou essa demanda de contratação de um Sistema Integrado que possibilite a reunião de softwares para formar um todo coeso dos serviços executados por essa Administração Pública, otimizar as tarefas e produzir informações tempestivas para os gestores da Administração Pública e para os órgãos fiscalizadores de forma segura, ágil e transparente.

3. CORRELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compras Anual, visto que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a finalidade da contratação, os requisitos foram elencados a seguir, conforme aspectos técnicos, operacionais, legais e comerciais:

4.2. Especificações Exigidas:

4.2.1. Aplicativos Multiusuários. Ambiente Cliente-Servidor. A comunicação entre ambiente Cliente-Servidor utilizará o TCP/IP - Protocolo de Controle de Transmissão / Protocolo Internet. Modelo cliente / servidor para multiusuários. Funcionar em rede com Servidores MS Windows Server 2008 (ou superior) tanto para o banco de dados – SGBD como para a aplicação (Solução Integrada) e nas estações de trabalhos (clientes) poderão ser usadas as seguintes versões de sistema operacional: Microsoft Windows XP, Windows Vista, Windows 7 (ou superior), padrão tecnológico adotado pela Prefeitura Municipal. Ser desenvolvido em interface gráfica padronizada.

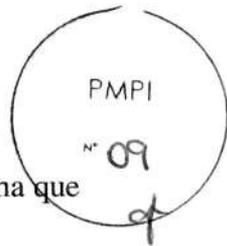
4.2.2. Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas.

4.2.3. Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, disponibilizando recurso de dupla custódia utilizando o conceito de usuário ou grupo autorizador, em qualquer função, selecionado a critério do usuário.

4.2.4. Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados. Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem sucedidas de logon, bem como os respectivos logoff, registrando data, hora e o usuário. Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora, nome do computador e IP, o nome do usuário do sistema e também o usuário que estava logado no sistema operacional.

4.2.5. Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas. Permitir que sejam mostradas na inicialização informações sobre o último acesso ao sistema. Bloquear a gravação e exclusão de informações no caso de acessos simultâneos do mesmo login no sistema, mesmo a partir de computadores diferentes.

4.2.6. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada. Permitir que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.



4.2.7. Permitir que os relatórios possam ser salvos em formato texto, de forma que possam ser importados por outros aplicativos (p.ex. MS Excel).

4.2.8. Permitir a visualização dos relatórios em tela com o brasão do Município, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como HTML, PDF, DOC, XLS, TXT, PDF ou outros que permitam serem visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível. Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos, etc.

4.2.9. A consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, no momento em que são informados. Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line. Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos. Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.

4.2.10. Possibilitar a inclusão nos relatórios em que se faça necessário, de campo destinado à assinatura do responsável pela exatidão das informações, de forma parametrizada. Campos chaves de digitação tenha pesquisa de registros previamente gravados com opções de filtragem e ordenação. Utilizar o gerenciador de banco de dados relacional Microsoft SQL Server 2008, Microsoft SQL Server 2012 ou superior.

4.3. Deve-se exigir a apresentação de documentação técnica e comercial, como Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, demonstrando que a licitante realizou serviços previstos neste instrumento.

4.3.1. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorridos no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

4.4. O Termo de Contrato deverá definir as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do licitante, como multas, rescisão contratual, penalidades por infrações cometidas e outras sanções previstas em Lei.

4.5. O Termo de Contrato deverá definir, também, os procedimentos a serem adotados em caso de recusa dos serviços prestados por erro quantitativo e/ou qualitativo, por



PMPi
Nº 30
9

inadequação de especificações técnicas, além de como se dará posterior substituição, correção e prazos.

4.6. Deverão ser considerados critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incentivando práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de equipamentos com alta eficiência energética (por exemplo, que consumam menos energia elétrica e produzam menos calor) ou a adoção de medidas de eficiência energética.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço a ser executado deverá atender as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quant. de meses
01	Sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC e Business Intelligence; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas.	Mensal	12

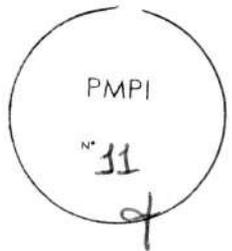
5.2. As especificações detalhadas do objeto deverão constar no Termo de Referência que subsidiará os demais documentos: Edital, Minuta e Termo de Contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa junto a outras prefeituras à nível nacional, onde encontramos várias contratações similares à pleiteadas por esta Administração Municipal.

6.2. Foram levadas em consideração as exigências trazidas pelo Decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020 que dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, onde está atrelada à Lei 4320/64 MCASP, que aduz sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como às Leis: 12.527/2011 – Lei de acesso à informação e E-sic, Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC – 14.133/21, devendo, também, seguir os padrões De *layout* estabelecidos pelo TCE-AL.

6.3. Entre as soluções existentes no mercado, a Administração identificou:



- 6.3.1 Desenvolvimento de solução tecnológica própria;
- 6.3.2. Aquisição de código-fonte e transferência de tecnologia; e
- 6.3.3. Contratação de licença de uso de sistemas existentes no mercado.

6.4. Avaliadas as alternativas, a opção pela contratação de licença de uso de sistemas já existentes no mercado mostrou-se como mais eficiente, sobretudo tendo em vista os custos envolvidos sem cobertura orçamentária em relação à opção de aquisição do código-fonte e transferência de tecnologia, assim como a necessidade de programadores para o desenvolvimento de sistema próprio, os quais a Prefeitura atualmente não possui. Ambas as opções desprezadas demandam tempo, planejamento e recursos para serem implementadas.

6.5. Destacamos que constam em anexo algumas contratações que serviram de subsídio para dimensionar e planejar à contratação em tela, uma vez que já existe um movimento entre as prefeituras municipais em contratações correlatas, com o intento de assegurar as obrigações trazidas pelo SIAFIC.

- Pregão Eletrônico nº 033/2021 do Município de Renascença;
- Pregão Presencial nº 026/2021 do Município de Saquarema/RJ;
- Pregão Eletrônico nº 013/2021 do Município de Santa Luzia/MG.

6.6. Logo, pode-se observar que o modelo proposto neste ETP está em consonância com outros processos licitatórios já realizados, sendo um modelo que se apresenta com um alto nível de maturidade e estando sedimentado no mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. É relevante ressaltar que durante o levantamento de mercado, identificamos várias contratações similares a esta, de modo que encontramos uma no Estado de Alagoas, cujo contrato norteou o valor estimado para esta contratação, cujo Contrato nº 0610.002/2023 de Marechal Deodoro, em anexo, teve seu valor mensal contratado em **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual em **R\$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais) o qual será utilizado como referência para a estimativa de valor.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução compreende a locação de programas de informática que integram um sistema de Gestão Pública, abrangendo módulos específicos para as áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, entre outros, por um período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses. A solução deve garantir segurança, eficiência, e pleno atendimento às demandas da administração.

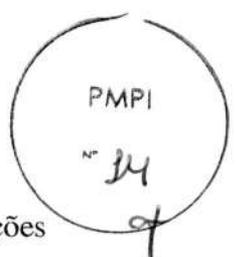
8.2. O sistema deverá possuir no mínimo:



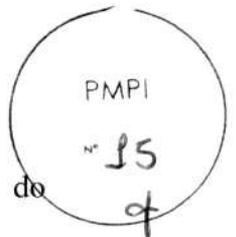
- a) Sistema que possua um controle de senhas por secretária e por setor com um gerenciamento de senhas para autorização do fluxo do processo entre os setores.
- b) Permitir a integração com a Secretaria da Receita Federal para consulta de dados de atividade econômica, endereço, razão social e quadro societário;
- c) Possuir um controle de usuários com restrição por senhas de acesso, podendo ser configurado por secretária e por setor, com autorização do fluxo de processo entre setores.
- d) Permitir a elaboração do planejamento das necessidades das secretarias em que, deverá constar as informações para atender as legislações vigentes (Lei 14.133), definindo, os solicitantes, as secretarias, dotação orçamentária e os itens/produtos;
- e) Permitir a unificação dos planejamentos das secretarias com o somatório automático dos itens iguais para formação do processo para cotação.
- f) Permitir a geração de planilha com os itens para a cotação preço a ser enviado aos fornecedores, para preenchimento cujos dados deverão ser importados para o sistema;
- g) Permitir importar Cotações de preços do Sistema Banco de Preços;
- h) Permitir anexar parecer jurídico, contábil, editais e outros documentos a qualquer fase do processo;
- i) Possibilitar a criação de modelos de contratos/aditivos (templates) para serem utilizados no editor de texto do sistema;
- j) Controle de senhas por secretária e por setor com um gerenciamento de senhas para autorização do fluxo do processo entre os setores.
- k) Disponibilizar Assinatura digital para os Usuários. (mínimo de 30 usuários)
- l) Sistema em banco de dados único que possibilite o gerenciamento do planejamento
- m) Sistema que seja desenvolvido para plataforma web.
- n) Que utilize Banco de Dados relacional e gratuito.
- o) Possua um banco de dados contendo no mínimo de 25.000 itens (Tipo Compras Net), cadastrados de forma detalhada e completa, para facilitar os trabalhos realizados pelos funcionários na emissão dos planejamentos.
- p) Possua um controle dos fornecedores ativos do município, contendo razão social, CPF ou CNPJ, Endereço, telefone, Inscrição Estadual, conta para depósito.
- q) Permita a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), conforme o art. 78, Inciso V, da Lei 14.133/21.
- r) Permita a realização de um planejamento de compras no município, visando à moderação de gastos evitando também a fragmentação de despesas.
- s) Permita a elaboração de Processos Administrativos.
- t) Permita o cadastro de todo Orçamento.
- u) Possibilite fazer o planejamento Anual de Contratação.
- v) Possibilite fazer o Termo de Formalização de Demanda – DFD.
- w) Possibilite fazer o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- x) Possibilite fazer o registro e controle de obras no município;
- y) Processe o Mapa Comparativo dos processos licitatórios
- z) Elabore os Anexos das licitações.
- aa) Permita o controle dos materiais licitados e solicitados;



- bb) Possua o controle e gerenciamento de Log(s) de usuário(s), permitindo que cada usuário possua uma senha individual com determinado tipo de acesso.
- cc) Possibilite a integração com o sistema de compras em banco de dados integrado (único).
- dd) Possibilite o acesso remoto para atualizações e correções do sistema.
- ee) Possua DashBoard com demonstrativo das situações dos processos de solicitação das despesas, dispensas, licitações, compras, etc, gerenciados conforme nível de acesso de cada usuário.
- ff) Possibilite que os processos tenham níveis de aprovação por nível de usuário.
- gg) Deverá Emitir a Solicitação de compras/Autorização de Serviços, com as seguintes características: Identificação completa do fornecedor;
- hh) Forma de pagamento;
- ii) Órgão/Unidade requisitante;
- jj) Dotação orçamentária para cobertura das despesas;
- kk) Classificação da aquisição/serviços (material de consumo, equipamentos);
- ll) Tipo de processo licitatório empregado na aquisição;
- mm) Descrição detalhada dos itens/serviços solicitados, com suas especificações, unidades de fornecimento, quantidades, valores unitários e valores totais;
- nn) Registro do responsável pela emissão da SD/Autorização de Serviços/Fornecimento.
- oo) Controle de item por secretaria/departamento, de acordo com as quantidades solicitadas no planejamento;
- pp) Controle de todas as solicitações de aquisição bens/serviços solicitados pela entidade;
- qq) Possua cadastro de todos os fornecedores da entidade com os respectivos documentos (CNPJ, IE, CPF, RG,), endereço, n. de banco/agência/conta bancária, e-mail, site, região onde está localizada, entre outras informações
- rr) Gerenciar as aquisições trazendo as informações das licitações como – fornecedores ganhadores, produtos por ganhador, valor por produto e marca do produto
- ss) Gerar relatórios gerenciais de aquisição – por fornecedor, por licitação, saldo das licitações, saldos das dispensas
- tt) Emita a Listagem de todos os cadastros – Secretaria, setor, fornecedor, produtos, prédios públicos, usuário do software.
- uu) Gere relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município
- vv) Controle automaticamente o saldo dos produtos licitados quando emitida a autorização de fornecimento do(s) produto(s).
- ww) Possibilite fazer solicitações de compras com o controle das licitações e seus respectivos produtos e saldos.
- xx) Possibilite que os processos de compra tenham níveis de aprovação por nível de usuário.
- yy) Possibilite visualizar linha do tempo dos processos de Planejamento, Licitação e compras contendo a informação do número de dias em cada setor



- zz) Possibilite integrar os dados com o PNCP – Portal Nacional de contratações Públicas.
- aaa) Possibilite integrar dados com os Sistemas de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil.
- bbb) Possibilite integrar dados com os Sistemas de Pregão Eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC);
- ccc) Possibilite cadastrar modelos pre-configurados para Contratos.
- ddd) Possibilite fazer Contratos de todas modalidades de contratações.
- eee) Possibilite anexar documentos aos Contratos.
- fff) Possibilite guardar as informações de Índices de Reajustes dos Contratos;
- ggg) Possibilite informar e imprimir a Natureza de Contratação.
- hhh) Possibilite associar o contrato ao Orçamento do Município
- iii) Possibilite visualizar, imprimir e Exportar o Contrato.
- jjj) Possibilite realizar aditivos de Preço dos contratos.
- kkk) Possibilite realizar aditivos de quantidade dos contratos.
- lll) Possibilite realizar aditivos de Prazo dos contratos.
- mmm) Possibilite fazer a gestão dos pagamentos dos contratos
- nnn) Possibilite Relatórios de Gestão dos Saldos dos Contratos por Secretaria, Fornecedor.
- ooo) Possibilite Fazer Gestão dos contratos de acordo com seus vencimentos.
- ppp) Possibilite alertas de Vencimentos dos Contrat
- qqq) Possibilite exportar para o TCE-AL todas as Informações relacionadas ao Contrato.
- rrr) Possibilite gerar relatórios de Saldos por Contrato
- sss) Almoxarifado - Permita o controle de toda a movimentação de entrada, saída, devolução e transferência de materiais feitas nos estoques.
- ttt) Possibilita administrar os estoques pela localização física do material.
- uuu) Informa através de relatórios as necessidades de reposição de Materiais.
- vvv) Possua cadastro de: Unidade de medida, Tipo de Material, Grupo de Materiais.
- www) Possua cadastro dos itens com classificação por grupo, tipo, referência, valor, estoque mínimo e ideal.
- xxx) Possua relatório de movimentação de entrada, saída, transferência, devoluções, saldo em estoque
- yyy) Registra a movimentação de entrada calculando automaticamente o estoque e custo dos produtos.
- zzz) Demonstra através de relatório o consumo por unidade gestora, secretaria e fundo.
- aaaa) Controle a origem e destino do Material.
- bbbb) Controle os pedidos para o fornecimento de material.
- cccc) Permitia integração com o sistema de Compras captando os produtos adquiridos, evitando o retrabalho de lançamentos.
- dddd) Permitir Entrada e Saídas de material através de Código de Barras.
- eeee) Permitir Entrada e Controle de Materiais pela data de Validade e Lote de Fabricação.



- ffff) Permitir fazer uma cópia de uma movimentação de saída do Almojarifado.
- gggg) Permitir que as Saídas sejam liberadas através de autorização.
- hhhh) Permitir Controle de Estoque Mínimo de um Material assim como gerar Relatório de itens com estoque abaixo do mínimo.
- iiii) Permitir relatório de Itens com Estoque Zerados.
- jjjj) Permitir relatório de contagem de estoque.
- kkkk) Permitir relatório de Balancete de estoque de produtos.
- llll) Permitir Transferências de Materiais entre os Almojarifados.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. De acordo com o art. 40 que estabelece em seu § 3º “o parcelamento não será adotado quando: II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”. Neste caso, sugerimos o não parcelamento do objeto da pretensa contratação para que a licitação ocorra por Lote Único cujo detalhamento será descrito no Termo de Referência.

9.2. Nessa perspectiva, analisamos ser oportuno e conveniente a realização da licitação por lote, pois se revela mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, consolidando a prestação do serviço por meio de um único vencedor do referido lote. Isso pode resultar em uma gestão contratual mais eficiente, otimizar a prestação do serviço, além de conduzir para uma contratação economicamente mais vantajosa e, por outro lado, não colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que podem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa; e

9.3. Por fim, fundamentamos que a licitação por itens poderá exigir elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho dessa Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos, da dificuldade de gerenciamento e controle. Ressaltamos que a utilização de diversos fornecedores para esse serviço poderá aumentar as possibilidades de atrasos e comprometer a consecução dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A presente contratação objetiva otimizar e modernizar a gestão pública municipal, proporcionar maior eficiência e transparência nas atividades relacionadas aos módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almojarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) e Business Intelligence, e possibilitar os seguintes benefícios:

10.1.1. Garantia de integração em tempo real entre os diversos módulos do sistema, eliminando a necessidade de processos ou ferramentas de importação/exportação de dados;



- 10.1.2. Agilidade nas operações e processos internos, proporcionando maior eficiência na execução das atividades diárias;
- 10.1.3. Utilização do ambiente tecnológico da informação já existente na Prefeitura Municipal, garantindo compatibilidade e otimização dos recursos disponíveis;
- 10.1.4. Implementação de cópias de segurança em tempo real para garantir a segurança dos dados;
- 10.1.5. Utilização de um gerenciador de banco de dados relacional com controle transacional e recursos de backup e recovery;
- 10.1.6. Controle rigoroso de acesso às funcionalidades do sistema, permitindo definição de perfis de usuários e restrições dinâmicas;
- 10.1.7. Registro detalhado de todas as transações realizadas nos bancos de dados para auditoria posterior;
- 10.1.8. Desenvolvimento de um plano abrangente de treinamento para a equipe da Contratante, incluindo níveis técnico e gerencial;
- 10.1.9. Suporte contínuo e esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema.
- 10.1.10. Disponibilização de Help Desk, serviço telefônico e chat para atendimento rápido e eficaz;
- 10.1.11. Acesso remoto para diagnóstico e resolução de problemas, assegurando a continuidade operacional;
- 10.1.12. Conversão eficaz de todos os bancos de dados existentes, garantindo a integridade e compatibilidade com o Sistema Integrado de Gestão Pública;
- 10.1.13. Realização de testes de laboratório antes da implantação definitiva, assegurando o correto funcionamento do sistema;
- 10.1.14. Adesão e conformidade às normas e legislações vigentes, incluindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Projeto SICAP;
- 10.1.15. Desenvolvimento de relatórios personalizados com visualização em tela e exportação para diversos formatos, garantindo transparência e prestação de contas à comunidade.

10.2. A contratação busca, assim, transformar a gestão pública municipal, garantindo eficiência, segurança, e transparência em todos os processos envolvidos, cumprindo as exigências legais e atendendo às necessidades específicas da Administração Municipal de Palmeira dos Índios.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para a plenitude da solução a ser contratada, essa Administração Pública Municipal precisa adotar uma série de providências para implementar e garantir o funcionamento eficaz do novo sistema. Algumas das principais providências são:

11.2. Seleção de Fornecedor: Realizar um processo de seleção, por meio de licitação pública, para contratar a empresa especializada responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte técnico do sistema integrado de Gestão Pública.



11.3. Levantamento de Necessidades e Requisitos: Realizar levantamento detalhado das necessidades e requisitos de cada órgão e setor a fim de identificar as funcionalidades essenciais a serem contempladas e as características peculiares a serem atendidas, além das modificações necessárias da infraestrutura (edificações, rede elétrica e lógica).

11.4. Customização e Implantação do Sistema: Customizar o sistema integrado de acordo com as necessidades específicas da Administração Pública Municipal, considerando os diferentes módulos e funcionalidades requeridos para cada órgão e setor. Realizar a implantação gradual do sistema, garantindo a integração com os sistemas legados e a migração segura dos dados existentes.

11.5. Planejamento e Dimensionamento: Planejar e Dimensionar adequadamente os recursos financeiros e tecnológicos para garantir o sucesso do projeto, além das estimativas necessárias para capacitação e atualização dos servidores e das servidoras que utilizaram os softwares referentes ao sistema integrado de Gestão Pública em cada área de atuação.

11.6. Capacitação e Treinamento dos Usuários: Promover a capacitação e o treinamento dos servidores municipais que utilizarão o sistema integrado, visando garantir o correto entendimento das funcionalidades e a maximização do seu potencial de uso.

11.7. Monitoramento e Avaliação Contínuos: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos do sistema integrado, com o objetivo de identificar eventuais falhas, realizar ajustes e garantir a sua eficácia e adequação às necessidades desta Administração Pública Municipal.

11.8. Garantia da Segurança da Informação: Implementar medidas de segurança da informação para proteger os dados e informações gerados e manipulados pelo sistema integrado, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

11.9. Promoção da Transparência e Participação: Utilizar o sistema integrado como uma ferramenta para promover a transparência e a participação cidadã, disponibilizando informações e serviços públicos de forma acessível e transparente para a população.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. São contratações correlatas a esta demanda de serviços:

Contratação correlata	Descrição do objeto	Número do Processo
Materiais e equipamentos de informática	Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática.	Processo nº 3042/2024: iniciado no dia 15/04/2024
Materiais elétricos	Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.	Previsto para ser iniciado na segunda quinzena de junho



12.2. Não se verificou contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A implantação de um sistema integrado de Gestão Pública pode acarretar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos e emissões de carbono associadas à infraestrutura tecnológica necessária. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, como, por exemplo:

13.2. Consumo de Energia Elétrica: Utilizar equipamentos e dispositivos com alta eficiência energética, como, por exemplo, servidores e computadores com certificação ENERGY STAR; implementar políticas de gerenciamento de energia, como o desligamento automático de equipamentos em períodos de inatividade; investir em fontes de energia renovável, como a energia solar.

13.3. Geração de Resíduos Eletrônicos: Estabelecer programas de descarte e reciclagem para os equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, em conformidade com a legislação ambiental vigente; priorizar a aquisição de equipamentos com materiais recicláveis e de fácil desmontagem para facilitar o processo de reciclagem; incentivar a reutilização e a doação de equipamentos em boas condições para entidades sociais ou projetos de inclusão digital.

13.4. Emissões de Carbono: Realizar análise de ciclo de vida dos sistemas de tecnologia da informação, levando em consideração as emissões de carbono associadas desde a fabricação até o descarte dos equipamentos; compensar as emissões de carbono por meio de projetos de reflorestamento, energia renovável ou programas de compensação de carbono; promover práticas de trabalho remoto e videoconferências para reduzir a necessidade de deslocamento e as emissões de gases de efeito estufa.

13.5. Gestão de Resíduos Eletrônicos: Implementar políticas de logística reversa para garantir o correto descarte e reciclagem dos equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil; estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem e tratamento de resíduos eletrônicos para garantir a destinação adequada dos materiais; sensibilizar e capacitar servidores/servidoras sobre a importância da gestão adequada de resíduos eletrônicos e a necessidade de minimizar o impacto ambiental.

14. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao sistema integrado de Gestão Pública com os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Obras, Protocolo, Portal da Transparência, Portal da Lei de Acesso à Informação, Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC e Business Intelligence;



englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando todos os aspectos qualitativos e quantitativos elencados neste ETP, além do devido enquadramento na legislação vigente, conforme art. 6º, inciso XIII combinado com o inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 2.197, de 2023.

15.2. Considerando que os itens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo o art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Considerando, por fim, o art. 106º da Lei nº 14.133/2021, que trata da duração dos contratos, além das hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, com a finalidade de garantir a execução de forma regular e contínua, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.

15.4. Portanto, baseado nos elementos colhidos durante o presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos, para os devidos fins, que **a presente contratação é viável** por estar respaldada na Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

Palmeira dos Índios/AL, 29 de maio de 2024.


SILVANIA MARIA DA SILVA
Diretora de Licitações e Contratos


ALYSON BARBOSA PEREIRA
Coordenador de Compras